



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código registro TCE: BA22F9EE00057B442624C81C748155B3091E0DD2

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 094/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 35/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que está realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS** nº 035/2022, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

**1. DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada para Construção de uma casa medindo 5x6 metros, em madeira com banheiro em alvenaria, incluindo materiais e mão de obra, que será destinada à família em situação de vulnerabilidade social para atendimento à problema grave de saúde do filho menor, no Município de Ipuacu/SC.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório complexo, visto que se trata de contratação de valor baixo, compra única com características especiais e diferenciadas, além de estar a despesa enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade de contratação do serviço, sendo de suma importância uma vez que se trata de caso excepcional, para abrigar família de baixa renda com filho menor portador de sérios problemas de saúde (Xeroderma Pigmentoso), necessitando de atendimento especializado e condições diferenciadas de moradia conforme parecer médico e estudo social anexo.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*”



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, atesta-se a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **JANUARIO JOSE GUARAGNI, inscrita no CNPJ nº 15.593.875/0001-11**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **JANUARIO JOSE GUARAGNI, inscrita no CNPJ nº 15.593.875/0001-11**, que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais); a empresa **NEVES E NERIS CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.967.839/0001-12 no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); **CONSTRUTORA ALBERICI**, inscrita no CNPJ nº 06.121.482/0001-14 no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) e; a empresa **RONALDO ADRIANO SCHEFFER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.913.987/0001-42, apresentou proposta no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diante disso, verificada que a empresa **JANUARIO JOSE GUARAGNI**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**5. DA CONTRATADA**

**JANUARIO JOSE GUARAGNI**, inscrita no CNPJ nº 15.593.875/0001-11, com sede na Rua Dimas do Santos, 148, centro, no Município de Entre Rios/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<b>CASA DE 5 X 6 METROS DE MADEIRA COM BANHEIRO EM ALVENARIA, contendo:</b> 01- Piso em concreto 02 - Aterro interno (terra fornecida pelo proprietário) 03 - Alvenaria tijolo de cutelo 9X14X24 (banheiro) 04 - Paredes externas, linha, faixas e pé direito em madeira tratado em autoclave 05 - Paredes internas e divisórias duplas com espessura de 10 cm em forro de madeira 06 - Estrutura para telhado em madeira de eucalipto tesouramento duplo 07 - Cobertura em fibrocimento 5 mm 08 - Reboco interno 09 - Chapisco externo 09 - Beiral em PVC 10 - Forro interno em PVC 11 – Sem Piso Cerâmico. 12 - Portas externas em madeira de eucalipto maciça 14 - Janelas em vidro blindex temperado de 8mm com película 15 - Instalação hidráulica de água fria e de esgoto 16 - Caixa d'água no teto da casa de 310lt 17 - Contém parte elétrica interna (10 pontos), conduítes e caixas de luz 4x2 18 - Acabamentos da elétrica 19 - Contém hidráulica com pontos internos e um externo da casa 20 - Contém parte sanitária interna 21 – Sem Pintura	32.900,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega definitiva do objeto.

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 95 - Elemento 3.3.90.08.99.00.00.00.

**8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto desta contratação conforme previsto no projeto de engenharia.

A obra deve ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, ao Setor de Engenharia do Município de Ipuacu/SC e será considerada entregue na sua totalidade, somente após a aprovação do setor de engenharia do Município.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação do serviço, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a contrato administrativo regido pelo art. 57 da Lei 8.666/93, e posterior emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

### **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 09 de setembro de 2022.

**Mariana Pires**  
**Presidente da Comissão**  
**Permanente De Licitações**

**Alexandre Henrique Ceron**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Renata Silveira Chagas**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**